

RESOLUÇÃO Nº 161/2011-CEPE, DE 4 DE AGOSTO DE 2011.

Homologa o Ato Executivo nº 042/2011-GRE, de 28 de junho de 2011, que aprovou, ad referendum do Cepe, a alteração da Resolução nº 053/2011-Cepe, de 26 de abril de 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 4 de agosto do ano de 2011, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR nº 31903/2010, de 14 de outubro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Ato Executivo nº 042/2011-GRE, de 28 de junho de 2011-GRE, que aprovou, *ad referendum* do Cepe, a alteração da Resolução nº 053/2011-Cepe, a qual aprovou o Regulamento do Programa de Residência Médica, do Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do *campus* de Cascavel.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º referem-se aos arts. 15, 34 e 35 da Resolução nº 053/2011-Cepe.

Art. 3º Os incisos II e III do art. 15 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15.

.....
II - por, no mínimo, três representantes docentes da Especialidade Médica, com titulação mínima de especialistas, devido a especificidade do curso, indicados em reunião do corpo docente convocada para tal fim, pelo coordenador da Especialidade Médica, assegurando a participação de 70% a 75% de docentes;

III - por representantes discentes, indicados pelos pares, assegurando a participação de 25% a 30% de discentes." (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34.**

§ 1º O orientador de TCR deve ter titulação mínima de especialista, e pode registrar até duas horas-aula semanais, por residente, em seu Piad.

....."

(NR)

Art. 5º O § 2º do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 35.** A avaliação do TCR é realizada mediante defesa pública.

.....

§ 2º A avaliação do TCR é feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado da Especialidade, e constituída pelo orientador, com titulação mínima de especialista, e mais dois integrantes portadores, preferencialmente, de título de Mestre.

....."

(NR)

Art. 6º Ficam retificados o *caput* do art. 6º e o art. 7º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 6º** A Coreme é composta pelos seguintes membros:

....."

(NR)

"**Art. 7º** A Coreme reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente, mediante convocação do coordenador-geral e, extraordinariamente, quando convocada pelo

mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros." (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 4 de agosto de 2011.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor